LEI N.º 4.379, DE 04 DE MAIO DE 2009.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 05 / 05 / 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOMINICAL, SITUADO EM ÁREA URBANA EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, QUE SE PROPÕE CONSTRUIR A AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS EM PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS** autorizado a doar o bem imóvel sem edificações, pertencente ao Município, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei, no denominado Loteamento "RESIDENCIAL JARDIM CANADÁ", Quadra 93, Lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 20, na confluência das Ruas 110, 68 e Avenida "A", registrados no Cartório do Único Ofício da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, sob os números de matrículas respectivamente 17.012, 17.013, 17.014, 17.015, 17.016, 17.017 e 17.031, cuja área possui os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 68, onde mede 59,14 metros; lateral direita com a Avenida "A", onde mede 41,14 metros; lateral esquerda com Rua 110, onde mede 41,14 metros e fundos com os lotes 07 e 19, onde mede 60,00 metros com aplicação nas esquinas do raio de 04,00 metros, tendo a área 2.511,12 m², para a pessoa jurídica de direito público, denominada **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.979.036/0001-40, com sede no setor de autarquias sul, quadra 2, Bl "O", 3º andar, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A doação de que trata o art. 1º desta lei, se destina exclusivamente para a construção de uma Agência da Previdência Social/INSS em Parauapebas.

Art. 3º. O donatário não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, seja a que título for.

Parágrafo Único. O imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal, caso o donatário deixe de dar a destinação contida no artigo anterior, no prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título do imóvel doado, que conterá cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas-PA, 04 de maio de 2009.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL